



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1065/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR O ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

*HENRIQUE MARTINS FILHO*, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Monteiro Lobato, firmar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular a utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de JUNHO de 1997.

*HENRIQUE MARTINS FILHO*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais,  
data supra.

*Amury Donyzete da Silva*  
AMAURY DONYZETE DA SILVA